



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 079/25

Projeto de Lei Ordinária nº 021/25

Autoria: Vereador Fernando Ribeiro Fernandes

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui a Campanha de Identificação Civil para as crianças, no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Votorantim, a Campanha de Identificação Civil para as crianças, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º A Campanha de Identificação Civil para as crianças de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I - conscientizar os pais e responsáveis sobre a importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível, por meio da emissão de documento Carteira de Identidade;

II - conscientizar os pais e responsáveis, escolas, órgãos públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças, os sequestros e dificultar a ação de quadrilhas que praticam o tráfico nacional e internacional de crianças.

Art. 3º A iniciativa para implantar e viabilizar a Campanha de Identificação Civil para as crianças ficarão a cargo do Poder Público Municipal, podendo celebrar parcerias com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daut" - IRGD e Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Votorantim, 14 de outubro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário